



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 61/2023

Objeto: Análise de Recurso interposto pela empresa AMPLA CONCRETO ARMADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.582.221/0001-28.

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a “Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade com projeto básico, bem como, a execução (duas etapas) de barracão em concreto pré-moldado e cobertura em estrutura metálica na Linha Beira Rio, conforme projetos, memoriais, orçamento e cronograma físico-financeiro”.

No dia 29 de junho de 2023 houve apresentação de recurso administrativo pela empresa **AMPLA CONCRETO ARMADO LTDA**.

A empresa **AMPLA CONCRETO ARMADO LTDA**, interpôs recurso tempestivamente aduzindo em síntese que:

- a) A empresa W Piroca Engenharia & Construções LTDA foi declarada vencedora, devendo assim ser aberto prazo para que a empresa possa cobrir a proposta apresentada;
- b) Que a empresa teria os benefícios da LC 123/2006.

É o breve relatório.

Sob o ponto de vista forma, o recurso atendeu a legalidade e ao instrumento convocatório, apresentou tempestividade e por isso merece o seu recebimento e análise.

De plano cumpre mencionar que esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**(grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Assessoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e sevem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

da sociedade. Não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Dito isso, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos inculcados na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Nesse interim, quanto ao argumento apresentado pela empresa **AMPLA CONCRETO ARMADO LTDA**, esta Comissão constatou que o documento apresentado referente aos benefícios da LC 123/2006, não apresenta reconhecimento de firma, elemento este que estava previsto junto ao edital da presente licitação, caso este, semelhante ao da empresa W Piroca Engenharia & Construções LTDA.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o Órgão ou entidade licitadora.

Partindo deste princípio, é evidente que qualquer pessoa que apresente documento em desacordo com os requisitos e especificações constantes no respectivo Edital do aludido certame, no presente caso, não terá aplicado os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Jessica Bergmann
Presidente da Comissão

Delcira Gubert
Membro

Silvana Schuler de Quadros
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Ata de julgamento de recursos referente ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº 61/2023

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, presentes a Comissão Permanente de Licitação, na ausência da presidente da comissão foi nomeada a Suplente Jessica Bergmann para presidir a reunião, passamos a analisar o Recurso Administrativo contra decisão exarada pela Comissão na Sessão de Abertura dos envelopes das propostas de preços do certame licitatório Tomada de Preço nº 61/2023 com objetivo contratação de empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade com projeto básico, bem como, a execução (duas etapas) de barracão em concreto pré-moldado e cobertura em estrutura metálica na Linha Beira Rio, conforme projetos, memoriais, orçamento e cronograma físico-financeiro. Especificamente quanto ao recurso apresentado pela empresa AMPLA CONCRETO ARMADO LTDA, após análise das razões recursais e em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolvemos opinar pelo julgamento improcedente, uma vez que em conformidade com o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, as regras ou normas do Edital devem ser estritamente observadas (art. 41, lei 8.666/93). Por fim, levando em conta a supremacia do princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, entende esta Comissão em não conceder provimento ao recurso apresentado pela empresa AMPLA CONCRETO ARMADO LTDA. Fica assim, mantida a decisão da seção anterior. Sem mais a tratar encerra-se a sessão de análise de argumentos e recursos.

Jessica Bergmann
Presidente da Comissão

Delcira Gubert
Membro

Silvana Schuler de Quadros
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

TOMADA DE PREÇO Nº 61/2023

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, não concedendo provimento quanto ao mérito do Recurso Administrativo ao Edital interposto pela Empresa AMPLA CONCRETO ARMADO LTDA, de modo a manter o disposto no edital.

Barra Bonita/SC, 18 de julho de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal